



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 106/2024

Processo nº 12505/2024

Contrato de prestação de serviços de processamento da Folha de Pagamento que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e o Banco Bradesco S.A, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, neste ato representado por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.xxx.xxx-1-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 131.xxx.xxx -14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e o **BANCO BRADESCO S.A**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo, Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, daqui em diante denominado Contratado, neste ato representado por suas procuradoras, as senhoras **GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº 44.xxx.xxx -4-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 217.xxx.xxx -10 e **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº 24.xxx.xxx -X e inscrita no CPF sob nº 281.xxx.xxx -02, ambas com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, resolvem celebrar este contrato, decorrente do despacho autorizador da contratação e da homologação do Pregão Eletrônico nº 92/2024 e observado o disposto no Processo nº 12505/2024, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive o Edital de Pregão Eletrônico nº 92/2024, seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a contratação de Instituição Bancária destinada a explorar, a título oneroso, a prestação de serviços de processamento da Folha de Pagamento, por meio de lançamentos de crédito em “conta-salário”, dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pederneiras, ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares nos termos das Resoluções nºs 3.402/2006, 3.424/2006 e 3.919/2010, do Banco Central do Brasil, obrigando-se a vencedora do certame a instalar um Posto de Atendimento Bancário - PAB / Posto de Atendimento Eletrônico - PAE. Os referidos créditos devem ser disponibilizados em “conta-salário”, sem custo para o servidor e para o Município (Prefeitura), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital e seus anexos.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, incluindo encargos sociais, benefícios, despesas indiretas, tributos e outras incidências de qualquer natureza.

§ 2º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços de processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

§ 4º O prazo citado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por no máximo igual período, mediante justificativa apresentada pelo Contratado e aceita pelo Contratante.

§ 5º O não cumprimento do prazo estabelecido importará na aplicação das sanções previstas na cláusula décima primeira deste instrumento.

§ 6º O objeto da presente licitação deverá atender às seguintes determinações:

I - O serviço de lançamento de crédito na “conta-salário” do servidor público deve ocorrer utilizando-se os procedimentos amplamente utilizados pelo seguimento bancário, através da troca de arquivos entre a Prefeitura e a Instituição Bancária, em padrão Febraban, mensalmente, ocorrendo mais de uma vez ao mês devido ao lançamento de férias e outros créditos adicionais ocasionais.

II - A instituição bancária poderá realizar a exploração comercial do contrato através do oferecimento de outros créditos e demais serviços bancários aos servidores públicos, que lhe ofereçam vantagem, sem que haja o caráter obrigatório da referida contratação. A respectiva “conta-salário” deve ser atribuída aos servidores livre de quaisquer cobranças de taxas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

III - A Instituição Bancária terá exclusividade para implementar um Posto de Atendimento Bancário - PAB / Posto de Atendimento Eletrônico - PAE que promova o atendimento dos servidores, priorizando a atenção necessária para suas demandas.

IV - Fica a cargo da Instituição Bancária todas as custas para a instalação do Posto de Atendimento Bancário – PAB e Posto de Atendimento Eletrônico – PAE, com regime de exclusividade aos servidores públicos municipais, com horário de funcionamento definido dentro dos critérios fixados pelo Banco Central do Brasil, que deverá estar concluída/adaptada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, no local abaixo e com no mínimo as seguintes estruturas:

*** Paço Municipal, localizado na Rua Travessa Anchieta, nº S-65, Centro, Pederneiras/SP, com área disponível de 30,00 metros quadrados.**

- 1 Terminal de auto-atendimento;

- 1 Terminal com atendimento pessoal (caixa-executivo), permanentemente.

a) O espaço destinado ao PAB/PAE no Paço Municipal será disponibilizado à licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.

b) Toda a estrutura e as adequações destinadas à instalação do PAB/PAE correrão por conta e sob responsabilidade da licitante vencedora.

c) Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação no local destinado ao PAB/PAE, sendo vedadas as suas cessões ou transferências sem autorização expressa da Prefeitura.

d) A licitante não poderá reclamar da Prefeitura o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação do PAB/PAE. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização à licitante, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato deverão ser removidos pela licitante, às suas expensas. A licitante se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas e links de internet, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais, bem como o pagamento de seus respectivos links de internet. Os serviços de vigilância e de limpeza do PAB/PAE, bem como seguros de quaisquer natureza, relativos ao espaço em que for instalado, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

e) Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência, idosos, gestantes e autistas.

f) Deverão ser respeitadas as normas oficiais de segurança.

g) Não haverá nenhuma solidariedade entre o Município de Pederneiras e a licitante quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela (licitante) assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

V - O pagamento da folha dos servidores municipais ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, do Município de Pederneiras, em regime de exclusividade, ocorrerá comumente no último dia útil de cada mês, ressalvadas eventuais antecipações que serão comunicadas à Instituição Bancária.

VI - A estrutura física e operacional para a plena execução do objeto desta licitação, bem como o início da prestação dos serviços de crédito do pagamento da folha de pessoal, deverá estar devidamente implantada no prazo máximo de 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS a contar da data de assinatura do contrato.

VII - A licitante deverá ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado da Prefeitura, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conservação, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante. Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, a cesta de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I e do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional ou posterior.

VIII - Eventuais alterações na cesta de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito Prefeitura, antes de entrar em vigor.

IX - Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade e em conformidade com a legislação própria, utilizando-se da plataforma Consigo, de propriedade da empresa Montreal, atualmente contratada ou empresa do mesmo segmento que a venha substituir.

X - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município de Pederneiras.

XI - A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Pederneiras e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

XII - O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

XIII - O Município determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

D – 2 = data para ser repassado o arquivo;

D – 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira e crédito na conta do servidor, disponível para saque;

D = data do crédito em conta-corrente dos valores salariais.

(A data a ser efetivamente considerada para cumprimento desta obrigação será sempre a data de pagamento da Folha da Prefeitura do Município de Pederneiras).

XIV - Compete ao Contratado promover a abertura de contas dos servidores públicos e agentes políticos do Contratante, na modalidade “conta-salário”, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no horário de trabalho e em local a ser definido junto com a Prefeitura. O Contratante fornecerá os dados básicos disponíveis, em arquivo digital, necessários para abertura da “conta-salário”. Ficam a cargo da licitante vencedora os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado a instalação do Posto de Atendimento Bancário - PAB / Posto de Atendimento Eletrônico - PAE, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência.

XV - Com base na Lei Municipal 2.201/2001, o pagamento do 13º salário é efetuado anualmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro, sendo a 1ª parcela paga no período de janeiro a novembro (de acordo com mês de admissão do servidor) e a segunda até o dia 20 de dezembro. Os servidores públicos municipais recebem o salário no último dia útil de cada mês.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas neste processo e na proposta apresentada pelo Contratado, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Os elementos sob a responsabilidade do Contratado são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

§ 2º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá o Contratado das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

§ 4º O Contratado só será eximido de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente ao Contratado o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

§ 5º Todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e oriundos de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte, a locomoção, a hospedagem, a alimentação do seu pessoal e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade do Contratado.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

I - promover condições para a execução do objeto deste contrato;

II - assegurar o acesso às informações solicitadas pelas pessoas credenciadas do Contratado para a execução do objeto, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, desde que relacionados ao certame em tela;

III - fiscalizar a execução do objeto, por meio da secretaria competente, comunicando ao Contratado quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- V - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- VI - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.
- VII - solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não se mostrar adequada para a prestação dos serviços.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades do Contratado:

- I – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- II – refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- III – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual;
- IV – facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- VII – comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração ou fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou gerar dano ao Contratante ou a terceiros;
- VIII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.
- IX – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. O Contratado compromete-se a pagar ao Contratante a importância de R\$ 2.401.000,00 (dois milhões, quatrocentos e um mil reais), mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo Contratante em **COTA ÚNICA, que DEVERÁ ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis** a contar da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo único. O atraso no recolhimento do valor ofertado acarretará a aplicação de multa diária de **0,125%** (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total deste contrato.

DO PRAZO

Cláusula oitava. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133 de 2021, desde que haja concordância entre as partes.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. No caso de uma eventual prorrogação do prazo de vigência desse Contrato, nos termos da cláusula oitava, o Contratado deverá realizar um novo pagamento do valor contratado devidamente reajustado pelo índice IPC-Fipe, mantidas todas as demais condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação e seus anexos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que, no decorrer da contratação:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução deste contrato;
- V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI - Apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;
- VII - Praticar ato fraudulento durante a execução do acordo;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XI - O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.
- XII - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.
- XIII - A sanção de multa será de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.
- b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou deste Contrato.
- c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos a que der causa;
- XIV - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- XV - É parte integrante deste instrumento as demais disposições contidas no Capítulo “Das Infrações e das Sanções Administrativas” constante do edital de Pregão Eletrônico nº 92/2024.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte do Contratado, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará o Contratado à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 4º Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa do Contratado exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, traslado, alimentação, hospedagem, tributos e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo do Contratado, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 92/2024 e será regido pela Lei nº 14.133/2021, através das disposições expressas no referido diploma legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Pederneiras/SP, 02 de outubro de 2024.

GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA
Banco Bradesco S.A.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI
Banco Bradesco S.A.

DIÓGENES DE MAGALHÃES
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF Nº 222.xxx.xxx -06

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.xxx.xxx -89